CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA ILMAR PORTO DOS SANTOS – ME, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.619/000-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Ilmar Porto dos Santos – ME , inscrita no CNPJ nº. 03.228.096/0001-38, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 129, loja A, Centro, na cidade de Júlio Borges/PI, representado pelo Sr. Ilmar porto dos Santos – ME, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
   1.1. Aquisição futura e parcelada de materiais de construções em geral destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo durante o exercício de 2026, que segue:

Lote 01 – Material de Construção - Ferragens						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Arame farpado – rolo com 500mts	Rolo	50	329,00	16.450,00	GERDAU
2	Arame Liso – Rolo com 1.000mts	Rolo	30	767,10	23.013,00	GERDAU
3	Arame pré-cozido	Kg	100	23,99	2.399,00	GERDAU
4	Cadeado 40mm	Und	30	42,33	1.269,90	3F
5	Carro de Mão	Und	30	334,51	10.035,30	FISCHIR
6	Dobradiça	Und	100	5,55	555,00	SILVANA
7	Escada de Alumínio com 7 degraus	Und	5	314,47	1.572,35	MOR
8	Fechadura com trinco	Und	40	51,31	2.052,40	3F
9	Ferro 3/8	Barra	200	67,91	13.582,00	GERDAU
10	Ferro 5/16	Barra	200	62,46	12.492,00	GERDAU
11	Ferro ¼	Barra	200	46,40	9.280,00	GERDAU

12	Ferro 4/2	Barra	200	18,07	3.614,00	GERDAU
13	Grampo	Kg	100	21,76	2.176,00	GERDAU
14	Metalon 20/20mm	Barra	200	48,67	9.734,00	GERDAU
15	Metalon 20x30mm	Barra	100	54,13	5.413,00	GERDAU
16	Prego Ripal	Kg	300	20,47	6.141,00	GERDAU
17	Parafuso S10 para pia	Und	50	2,18	109,00	CISER
18	Prego para caibo	Kg	200	20,47	4.094,00	GERDAU
19	Parafusos para dobradiça	Und	400	0,20	80,00	CISER
20	Registro de inox ½	Und	40	68,33	2.733,20	FORTMETAIS
21	Torneira ½ inox	Und	40	172,34	6.893,60	FORTMETAIS
					Valor Total do Lote - 01	133.688,75

Lote - 02 – Material de Construção – Pintura						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Argamassa – Pct. c/15kg	Pact	200	11,71	2.342,00	EXTRAMASSA
2	Broxa para pintura	Und	50	12,63	631,50	TIGRE
3	Corante para pintura – frasco com 50g	Bisng.	120	7,84	940,80	XADREX
4	Forro PVC 8mm	Mt	500	29,91	14.955,00	NOVA FORMA
5	Roda Forro 6mm	Mt	300	5,33	1.599,00	NOVA FORMA
6	Lixa nº 220	Und	200	3,28	656,00	TIGRE
7	Lixa nº 120	Und	200	2,02	404,00	TIGRE
8	Lixa nº 80	Und	200	3,82	764,00	TIGRE
9	Massa corrida 25kg	Galão	70	76,67	5.366,90	LUX
10	Pincel 2 polegadas	Und	100	5,22	522,00	TIGRE
11	Rejunto para cerâmica	Kg	100	9,41	941,00	SIKA
12	Rolo de Lã 23cm	Und	20	19,11	382,20	TIGRE
13	Solvente comum – Galão c/5lts	Litro	20	106,83	2.136,60	ANJO
14	Super Cal – pacote com 5 kg	Pact	200	13,02	2.604,00	SUPERCAL
15	Tinta branco gelo interna 18lts	Galão	40	145,33	5.813,20	LUX
16	Tinta branco gelo externa 18lts	Lata	40	145,33	5.813,20	LUX
17	Tinta para piso – Galão c/ 3.6 lts	Galão	20	256,62	5.132,40	LUX
18	Tinta Esmalte sintético – Galão c/ 3.6lt	Galão	20	105,40	2.108,00	LUX
19	Tinta acrílica branca neve para parede externa 18lts	Lata	20	177,67	3.553,40	LUX
					Valor Total do Lote -02	R$ 56.665,20

Lote 03 – Material de Construção - Cimento						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Cimento - Saco com 50kg	Und	3.000	49,58	148.740,00	MIZU
Valor Total do Lote - 03					148.740,00	

Lote 04 – Caixa D'água						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Caixa d'água de 1000Lts	Und	40	554,40	22.176,00	FORTLEVE
2	Caixa d'água de 5.000Lts	Und	30	4.369,88	131.096,40	FORTLEVE
Valor Total do Lote - 04					153.272,40	

Lote 05 – Material Elétrico						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Caixa 4 x 2	Und	100	4,96	496,00	TRAMONTINA
2	Caixa monofásica	Und	50	62,16	3.108,00	TAF
3	Extensão com 5m	Und	50	41,33	2.066,50	TRAMONTINA
4	Fio 2,5mm	Mt	4.000	3,88	15.520,00	LAMESA
5	Fio 4,00mm	Mt	2.000	5,00	10.000,00	LAMESA
6	Fita isolante convencional 10m	Und	40	14,67	586,80	3M
7	Conjunto Interruptor 1T 10A	Und	50	8,75	437,50	TRAMONTINA
8	Conjunto Interruptor 1T + T 10A	Und	50	8,75	437,50	TRAMONTINA
9	Conjunto Interruptor 2T 10A	Und	50	14,71	735,50	TRAMONTINA
10	Conjunto Interruptor 2TS +T 10A	Und	50	14,71	735,50	TRAMONTINA
11	Pino 3 Saída 2P + T	Und	30	10,56	316,80	TRONIC
12	Pino Macho 2P + T	Und	30	5,48	164,40	TRONIC
13	Pino Feema 2P+ T	Und	30	6,47	194,10	TRONIC
14	Plafon Soquete de Louça	Und	30	5,41	162,30	LIEGE
15	Tomada 2P + T 20A	Und	50	10,54	527,00	TRAMONTINA

16	Tomada dupla 2P + T	Und	50	10,54	527,00	TRAMONTINA
17	Tomada 2P + T 10W	Und	50	10,39	519,50	TRAMONTINA
18	Tomada Tripla 10A	Und	50	8,54	427,00	TRAMONTINA
19	Soquete sem Chave	Und	100	4,31	431,00	ILUMI
20	Lâmpada Led 15A	Und	400	11,23	4.492,00	KIAN
21	Lâmpada Led 12W	Und	400	8,87	3.548,00	KIAN
Valor Total do Lote - 05						R$ 45.432,40

Lote 06 – Material Hidraulico						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Adaptador 20mm	Und	100	1,92	192,00	FORTLEV
2	Assento sanitário	Und	30	43,80	1.314,00	CELITE
3	Abraçadeira Ref 14 (32x44)	Und	50	4,07	203,50	FORTLEV
4	Cola Conteúdo 175g	Und	50	11,78	589,00	POLITUBES
5	Caixa de descarga	Und	30	52,45	1.573,50	TIGRE
6	Caixa para vaso acoplado	Und	10	223,43	2.234,30	CELITE
7	Engate Flexivel 50 cm	Und	60	6,33	379,80	TIGRE
8	Tubo soldável de 50mm	peça	500	42,93	21.465,00	FORTLEV
9	Tubo de esgoto de 100mm	Mts	20	91,30	1.826,00	FORTLEV
10	Tubo soldável de 25mm	Mts	167	3,59	599,53	FORTLEV
11	Tubo soldável 20 – liso	Mts	500	3,14	1.570,00	FORTLEV
12	Tubo 40 – esgoto	Mts	400	7,20	2.880,00	FORTLEV
13	Joelho soldável de 50mm	Und	200	10,67	2.134,00	FORTLEV
14	Joelho soldável de 25mm	Und	200	2,39	478,00	FORTLEV
15	Joelho esgoto de 100mm	Und	100	10,07	1.007,00	FORTLEV

16	Redução esgoto de 50/40mm	Und	100	6,60	660,00	FORTLEV
17	Redução de 25/20mm	Und	100	3,30	330,00	FORTLEV
18	Registro plástico de 50mm	Und	100	43,49	4.349,00	FORTLEV
19	Franja de 50mm	Und	100	24,99	2.499,00	FORTLEV
20	Joelho Soldável de 20	Und	100	1,41	141,00	FORTLEV
21	Joelho Soldável de 60	Und	50	15,75	787,50	FORTLEV
22	Joelho 40 esg	Und	100	2,73	273,00	FORTLEV
23	Joelho 50 esg	Und	100	5,23	523,00	FORTLEV
24	Joelho LR 20mm	Und	100	3,13	313,00	FORTLEV
25	Luva Soldável de 20	Und	100	1,48	148,00	FORTLEV
26	Luva Soldável de 60 - Correr	Und	50	13,21	660,50	FORTLEV
27	Mangueira para jardim c/05mts	Und	20	34,77	695,40	DURIN
28	Garganta sanfonada	Und	50	7,29	364,50	FORTLEV
29	Registro Esf. 60	Und	20	56,87	1.137,40	FORTLEV
30	Tê Soldável de 20	Und	50	4,05	202,50	FORTLEV
31	Torneira para Jardim	Und	50	3,83	191,50	FORTLEV
32	Tubo 1.1/4- Mangueira 3mm	Mt	500	7,40	3.700,00	LUPERPLAST
33	Tubo Edutor 40 1. ¼ de 4mt	Mt	100	46,27	4.627,00	LUPERPLAST
34	Tubo Soldável de 60 BR	Mt	20	28,71	574,20	FORTLEV
35	Válvula para pia – inox	Und	50	39,71	1.985,50	PIAINOX
36	Vaso sanitário convencional	Und	20	212,83	4.256,60	CELITE
37	Vaso Sanitário Acoplado	Und	10	505,76	5.057,60	CELITE
38	Veda Rosca c/10m	Und	100	6,82	682,00	POLYTUBS

Valor Total do Lote - 06	R$ 72.603,83

Lote 07 – Grupo Gerador/Motobomba/Acessorios

Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit.	Vr. Total	MARCA
1	Grupo Gerador a Gasolina – Pot. 2.500w	Und	5	2.576,67	12.883,35	BRANCO
2	Motobomba Submersa – 4SG M209 – 1hP	Und	10	1.749,33	17.493,30	ELETROPLAS
3	Motobomba Submersa de 1cv 3/21	Und	10	1.907,72	19.077,20	ELETROPLAS
4	Motobomba Submersa de 2cv 4/17	Und	10	2.556,04	25.560,40	ELETROPLAS
5	Motobomba Submersa de 1,50cv 4/13	Und	10	1.931,00	19.310,00	ELETROPLAS
6	Motobomba Submersa de 3/4cv 3/15	Und	10	3.502,21	35.022,10	ELETROPLAS
7	Mangueira p/ irrigação de polietileno 2mm x 1	Mt	500	1,74	870,00	ANN
8	Mangueira para irrigação de polietileno ¾ 2mm	Mt	500	3,02	1.510,00	ANN
9	Mangueira p/irrigação de polietileno 3mm 1.1/4	Mt	500	3,02	1.510,00	ANN
10	Cabo PP 3x25	Mt	1000	23,37	23.370,00	LAMESA
11	Corda de seda 9mm - colorida	Mt	500	2,29	1.145,00	ARTPLUS
12	Bucha redução 1.1/4 x 1 PVC	Und	20	10,50	210,00	TIGRE
13	Curva PVC 1	Und	20	4,74	94,80	TIGRE
14	Curva 1.1/4 MF PVC 1	Und	20	12,04	240,80	TIGRE
15	Cabo de alumínio 2 x 16mm	Mt	2000	2,93	5.860,00	LAMESA
16	Abraçadeira 25 x 38 14mm	Und	50	5,36	268,00	INCA
17	Luva 1 PVC	Und	30	10,57	317,10	TIGRE
18	Luva 1.1/4 PVC	Und	30	10,57	317,10	TIGRE
19	Luva 1.1/2 PVC	Und	30	10,57	317,10	TIGRE

20	Fita Isolante Auto Fusão (Rolo 19m)	Rolo	70	10,18	712,60	3M
Valor Total do Lote - 07						R$ 166.088,85

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 776.491,43 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um real e quarenta e três centavso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza/Despesa
04.122.1014.2024.0000	500	33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Júlio Borges/PI, 12 de maio de 2026

JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304

Digitally signed by JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34210883000186, OU=presencial, CN=JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.05.13 11:05:56-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Representante da Contratante

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA

Representante da Contratada

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____